

Mandato de 2013/2017 Ata $n^{\underline{o}}$ 03

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Maria João Santos Roldão Gomes;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.
- O Sr. Presidente abriu a reunião, eram og:35 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.
- O Sr. Vereador Carlos Alberto Fernandes Logrado comunicou em 21/01/2015, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que, por se encontrar fora do município, será substituído, pelo período de um mês, pela candidata imediatamente seguinte da lista do +Concelho. Senhora Maria João Santos Roldão Gomes.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

ORDEM DO DIA

- 1. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO
- 2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 2, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2015
- 3. REQ. N. 75/15, DATADO DE 20/01/2015 PC N.º 161/14, DATADO DE 13/05/2014 ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA
- 4. REQ. N. 1949/14, DATADO DE 23/12/2014 PC N.º 275/14, DATADO DE 30/07/2014 RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- 5. REQ. N. 99/15, DATADO DE 22/01/2015 PC N.º 431/13, DATADO DE 14/11/2013 MÁRIO SILVA
- 6. REQ. N. 1955/14, DATADO DE 26/12/2014 PC N.º 288/14, DATADO DE 18/08/2014 PLASTIMAGO TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA.
- 7. REQ. N. 18/15, DATADO DE 07/01/2015 PC N.º 425/14, DATADO DE 04/12/2014 VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO
- 8. REQ. N. 134/15, DATADO DE 30/01/2015 PC N.º 426/14, DATADO DE 04/12/2014 MÁRIO FELISMINO GASPAR
- 9. REQ. N. 1950/14, DATADO DE 23/12/2014 PC N.º 39/14, DATADO DE 07/02/2014 ÂNGELO AUGUSTO MADEIRA GASPAR
- 10. REQ. N. 100/15, DATADO DE 22/01/2015 PC N.º 280/12 , DATADO DE 25/09/2012 VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES
- 11. REQ. N. 85/15, DATADO DE 21/01/2015 PC N.º 21/15, DATADO DE 21/01/2015 LUIS MANUEL DA MOTA BRANQUINHO E CRESPO
- 12. REQ. N. 113/15, DATADO DE 26/01/2015 PC N.º 1242/96 , DATADO DE 01/10/1996 ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES
- 13. REQ. N. 1369/12, DATADO DE 17/08/2012 PC N.º 130/10, DATADO DE 31/05/2010 CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA e CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA
- 14. REQ. N. 1236/12, DATADO DE 26/07/2012 PC N.º 413/05, DATADO DE 08/06/2005 MANUEL CARVALHO JÚNIOR
- 15. REQ. N. 1091/14, DATADO DE 21/07/2014 PC N.º 318/2014, DATADO DE 21/07/2014 CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DEOLINDA DOS SANTOS RIBEIRO
- 16. E/9401/2014 ENVIO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO MUNÍCIPE SR. PEDRO ROSÁRIO SOBRE O RESTAURANTE MONTE GRANDE, SITO NA RUA DO FAGUNDO MARINHA GRANDE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS RATIFICAÇÃO DE DESPACHO
- 17. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS REQUERENTE: VALTER RICARDO PINTO LEITE AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DECISÃO FINAL

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- 18. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
- 19. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2014
- 20. RETIFICAÇÃO DO MONTANTE APROVADO NA DELIBERAÇÃO DE 08-01-2015 RELATIVO AO "AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º1 DO ART.º 4.º DA LEI N.º8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO E ART.º 6º DO DECRETO LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO"
- 21. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA *"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE 2015"*, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015
- 22. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE 2015", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015
- 23. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO JORNAL DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015
- 24. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL EXCECIONAL E TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTE
- 25. ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES À PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA, COM ENTRADA EM VIGOR A 01 DE MARÇO DE 2015
- 26. ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE
- 27. RESUMO DE TESOURARIA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

1 - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Nos termos do previsto nos $n.^{o}s$ 1 e 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei $n.^{o}$ 75/2013, de 12 de setembro, foi concedido um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Inscreveu-se e foi atendido o seguinte munícipe:

1 — Miguel Bastos André, residente na Rua das Saudades, n.º 1, S. Pedro de Moel, Marinha Grande, representante da empresa Miguel Bastos André — Unipessoal, Ld.ª (Murillo's Academy), que, no seguimento da intervenção efetuada na reunião anterior, veio apresentar uma resenha histórica dos factos, do seu percurso e do porquê do pedido de cessação do contrato de exploração do campo de ténis e bar de apoio, em S. Pedro de Moel

Referiu que o mencionado contrato de exploração de que é titular foi o segundo para aquele espaço, e que também foi ele o titular do primeiro. Em fevereiro de 2012 pediu a cessação desse primeiro contrato, em virtude de a Câmara ter dito que não era possível aceitar a proposta que apresentou para a exploração do espaço e que previa, entre outros melhoramentos, a instalação de um campo de mini-golfe. Foi aberto novo concurso para o espaço, tendo estado presente na tentativa de contactar o novo titular e recuperar o investimento que tinha feito. Como ninguém concorreu, ponderou e resolveu ficar novamente com a exploração para ter um espaço para a sua escola de surf. E assim foi celebrado o segundo contrato. Em novembro de 2012 apresentou na Câmara quatro pedidos, referentes a algumas obras de alterações, sugerindo algumas alterações ao Regulamento e pedindo alterações ao pagamento das rendas. Desses quatro pedidos só obteve resposta ao pedido de licenciamento de obras de alteração. Entende que estas iniciativas demonstram que fez todos os esforços para que o espaço fosse rentável para a Câmara, para quem o explorava e para os munícipes.

Concluiu a sua intervenção reiterando o pedido de deferimento do requerimento que apresentou na reunião passada.

- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que muitos dos pedidos passaram por si e que na altura alertou logo para o facto de as alterações não poderem ser feitas porque a obra tinha sido realizada com fundos comunitários.
- A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que já passaram quinze dias sobre a última reunião, pelo que pretende saber se já houve resposta ao munícipe, e gostaria também que lhe fosse facultado todo o processo para poder emitir uma opinião válida sobre o assunto.
- A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** referiu que o munícipe tem direito a uma resposta e acredita que a Câmara a dará com brevidade. Os negócios têm que ser bons para todos, daí que o +Concelho entenda que se deve repensar a forma como são feitas as concessões destes espaços, numa dialética mais dinâmica.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que o assusta ver o munícipe aqui a falar novamente do mesmo assunto, referindo que o Relatório do Orçamento Participativo, agendado para hoje, diz que os cidadãos se encontram arredados da vida pública, mas com esta atitude como se poderá olhar para estes munícipes? Não é possível querer envolver os munícipes se depois são tratados deste modo, fazendo boa-fé na situação que foi aqui relatada pelo Miguel André.
- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** entende que neste caso, como noutros, deve haver um certo cuidado em resolver, porque são questões que afetam as pessoas. Convém também referir que os negócios têm que ser bons para os dois lados, não podendo a Câmara intervir nos negócios privados, pois quem os faz visa obter lucro. Da parte da Câmara, e para poder intervir, gostaria de conhecer melhor o processo, e saber quais as razões que poderão existir e que o Sr. Presidente poderá saber e explicar.
- O **Sr. Vereador António Santos** disse que a sua pergunta sobre este processo foi absorvida pelas anteriores intervenções, e que só poderá avaliar se conhecer o processo. Contudo, pediu que o assunto se resolva o mais rápido possível, uma vez que é bom para todos.
- O **Sr. Presidente** informou que o processo está a ser tratado para vir à próxima reunião, porque tem de haver anulação de guias de juros. Esclareceu que na altura em que foi celebrado o primeiro contrato foi explicado ao Sr. Miguel André que a alteração do objeto do concurso implicava a anulação do mesmo e a alteração dos edifícios também implicava a restituição do dinheiro dos fundos comunitários. Ninguém o obrigou a ficar com a concessão, o seu projeto era interessante para S. Pedro, mas depois houve uma candidatura que não previa essa perspetiva, e a Câmara não podia alterar o objeto do concurso sob pena de devolução dos dinheiros recebidos.

Respondendo ao munícipe disse que a análise não é fácil, implica a emissão de um parecer jurídico e a anulação de quias, mas espera dar a resposta na próxima reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Sr. Vereador António Santos** cumprimentou todos os presentes e disse que ia relatar uma conversa que teve em Leiria, em que foi questionado sobre o que se passava com a coligação na Marinha Grande.

Nesta altura uma das jornalistas presentes pediu para gravar a intervenção.

O **Sr. Presidente** pôs à consideração de todos os Srs. Vereadores, que não se opuseram. No entanto o **Sr. Presidente** disse que interrompia a reunião, por 10 minutos, para esclarecer.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Retomada a reunião, o **Sr. Presidente** informou que não pretende coartar o exercício da função da Sr.ª jornalista, pelo que, desde que esta peça ao Sr. Vereador António Santos para gravar a sua intervenção e este autorize, poderá fazê-lo.

Em relação à gravação de toda a reunião, e de acordo com o Regimento da Câmara Municipal, terá que fazer o pedido prévio.

O **Sr. Vereador António Santos** retomou o uso da palavra, para dizer que autoriza a gravação da sua intervenção.

- ⇒ Relativamente à <u>coligação</u>, referiu que na sua opinião esta deverá ser como um casamento, e que por isso, tal como diz o povo, "casamento que não é ralhado não é governado". Há que discutir para se entenderem, mas depois a coligação deverá falar a uma só voz, senão é o descalabro.
- ⇒ Quando na última reunião se comprometeu a apoiar o <u>projeto turístico</u> da Sr.ª Vereadora Alexandra, sobre o aproveitamento da mata, estava convicto de que este era apoiado por toda a coligação. Agora ficou confuso quando o Adjunto do Sr. Presidente da Câmara vem dizer que o projeto é "excêntrico e nunca verá a luz do dia". Entende que a coligação tem que dar uma imagem de união e coesão, devendo dizer o que pretendem para a nossa mancha verde, e por isso não dará contributos enquanto não souber o que é que a coligação pretende.
- ⇒ Ainda no decurso da conversa que manteve em Leiria, foi-lhe dito, com alguma ironia, que não sabiam onde ficava a Marinha Grande, porque não há uma placa com essa indicação na entrada e saída da cidade. Na entrada, vindo de Leiria, diz "Embra", e na saída, no sentido Marinha Grande/S. Pedro de Moel, diz "Guarda Nova", pelo que pede que seja colocada a devida sinalética.
- ⇒ Mais uma vez abordou a questão da <u>reparação dos passeios</u> partidos no Largo Ilídio de Carvalho, questionando para quando o seu arranjo.

A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** saudou todos os presentes e declarou que permitia a gravação da sua intervenção.

- ⇒ Seguidamente abordou dois assuntos que a preocupam para o futuro:
 - As Câmaras Municipais da ADAE fizeram reuniões para concorrerem ao <u>Programa DLBC Portugal 2020</u>, pelo que perguntou o que é que a nossa Câmara perspetiva e se se candidatou?
 - Perguntou se já há indicações de quais os programas dos Eixos Operacionais Regionais a que nos podemos candidatar, porque entende que a reabilitação urbana seria muito importante para a Marinha Grande.
- ⇒ Apresentou a questão colocada por munícipes, que têm constatado que alguns motoristas da TUMG andam a conduzir e a falar ao telemóvel, o que é perigoso.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

⇒ <u>Cães vadios</u> – sabe que a Câmara não é responsável pelo seu abandono mas sim os seus donos, mas teve conhecimento de que um munícipe foi mordido em Pedreanes, foi ao Centro de Saúde e ali não havia vacinas para a raiva. É uma situação que está a atingir proporções preocupantes e a haver este aumento já se começará a tratar de um assunto de saúde pública, pelo que a Câmara, não sendo responsável pelo Centro de Saúde, deverá alertá-lo para a necessidade da compra de vacinas.

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** cumprimentou todos os presentes e disse que autoriza a gravação da sua intervenção, e que até defende que a própria instituição o devia fazer de forma institucional.

De seguida abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ <u>Sinalética</u> Perguntou em que ponto se encontra o estudo de que o Sr. Vereador Paulo Vicente falou há cerca de um ano.
- \Rightarrow <u>Cães</u> continuam a andar na mata, sabe que não é um problema da Câmara mas entende que deve ser encontrada uma solução para a questão não se agravar.
- ⇒ Felicitou a Escola básica do 1.º ciclo António Vitorino, da Vieira, por terem recebido a bandeira eTwinning, como reconhecimento dos seus projetos e com isso terem sido distinguidos com a atribuição do selo Nacional e Europeu de qualidade, projetos onde promoveram a aprendizagem de uma nova língua, desenvolveram competências a nível das tecnologias e promoveram a adoção de comportamentos amigos do ambiente.
- ⇒ Felicitou o <u>marchador Vasco Santos</u>, do Clube de Atletismo da Marinha Grande (CAMG) por se ter sagrado campeão nacional de marcha, no decorrer do Campeonato Nacional de juvenis em Braga.
- ⇒ Deu conhecimento da chamada de atenção que lhe chegou de vários munícipes e que já confirmou pessoalmente. Todos sabem que parar numa rotunda é uma manobra perigosa. No entanto, na <u>rotunda do McDonald's</u> a TUMG tem uma paragem dos autocarros, causando imensos constrangimentos ao trânsito e sendo uma potencial fonte de acidentes.
 - Recomendou que se dê a devida atenção e se corrija esta situação para evitar mais problemas.
- ⇒ Apresentou o seguinte requerimento:

"Processo de exoneração do chefe de divisão

Venho pelo presente reiterar o pedido apresentado na última reunião relativamente ao processo de exoneração do chefe de divisão, Dr. Pedro Jerónimo, no prazo de 10 dias, designadamente:

- a) qual o ponto de situação processual;
- b) se ele vai continuar a exercer funções na mesma unidade orgânica;
- c) quem vai ocupar o seu lugar?

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Dado que na última reunião não foi dada uma explicação concreta para o motivo da exoneração, solicito que me seja facultada cópia do despacho e dos fundamentos que o justificam, bem como dos demais documentos contantes do processo designadamente os que possam ter resultado da audiência dos interessados."

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** cumprimentou todos os presentes e autorizou a gravação da sua intervenção.

De seguida abordou os seguintes assuntos:

- ⇒ Convidou todos os presentes para no próximo dia 7 de fevereiro irem à Casa da Cultura assistir à peça do Sport Império Marinhense, <u>"O tio Basílio"</u>, que foi escrita por um marinhense, Fernando Silva, que merece todo o nosso carinho e que vem no seguimento da tentativa de apresentar, em cada mês, um grupo da Marinha Grande.
- ⇒ <u>Sinalética</u> também é sensível ao que o Sr. Vereador António Santos disse, pelo que também pede ao Sr. Vereador Paulo Vicente que tenha isso em consideração, pois quem aqui vive sabe onde é a Marinha Grande mas quem nos visita não sabe.
- ⇒ Vacinas já passou por esta situação e teve que ir para Leiria, porque a raiva está erradicada em Portugal, e por isso só nos centros regionais é que existem vacinas. A sua preocupação vai mais no sentido das faltas que existem no Centro de Saúde, como foi o caso que teve conhecimento de só haver um termómetro. Há ali situações gravíssimas e essas sim é que devem dar a todos grandes preocupações. É necessário defender o Serviço Nacional de Saúde, porque as pessoas estão desprotegidas e os seus direitos constitucionais estão a ser altamente atacados, e até gostaria que da reunião da Câmara saísse uma posição sobre este assunto. Não se trata só da falta de equipamento mas também da falta de médicos, o que faz com que as pessoas não consigam marcar consultas.
- ⇒ Gravação das reuniões o assunto foi amplamente discutido e não se pode ficar alheado do contexto e daquilo que se passou na altura. Havia, na altura, um clima de divulgação abusiva e ilegal de documentos do foro íntimo das pessoas, e instalou-se um sentimento de receio, e então decidiu-se, em termos de Regimento, que as reuniões da Câmara Municipal não seriam gravadas, mas nunca se colocou a questão da imprensa. Agora coloca-se a questão da gravação por parte da imprensa, que certamente irá assumir a sua responsabilidade por aquilo que publicar.

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho disse o seguinte:

⇒ Que fazia suas as palavras do Sr. Vereador Aurélio Ferreira no que diz respeito ao louvor à Escola António Vitorino e que as subscrevia na íntegra.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- ⇒ Disse que também subscrevia na íntegra as palavras do Sr. Vereador Vítor Pereira sobre a <u>saúde</u>, pois tratou-se de uma intervenção extremamente pertinente, porque, neste caso como noutros, há problemas nacionais que afetam a todos.
- ⇒ Referiu que queria descansar o Sr. Vereador António Santos sobre o <u>projeto</u> <u>turístico</u> que apresentou na anterior reunião da Câmara, pois não lhe parece que esteja em risco, porque o Adjunto do Sr. Presidente da Câmara não manda na Câmara Municipal, não foi eleito, quem manda é quem foi eleito, embora tenha todo o direito de emitir a sua opinião. É a liberdade de expressão, poder dizer e escrever o que pensa, assim como ela lhe pode dizer que quem manda na Câmara Municipal é quem foi eleito.
 - Não sabe se os Srs. Vereadores já pensaram no referido projeto, pois gostaria de contar com a colaboração de todos, porque se trata de um projeto de grande dimensão, que a Marinha Grande merece e já merecia. Quer fazer da sua vontade a vontade de todos, razão pela qual gostaria que indicassem alguém dos partidos e dos movimentos, ou até os próprios Vereadores, para a criação de um grupo de trabalho. Assegurou que enquanto for Vereadora o projeto não vai morrer, tem este sonho e vai lutar por ele a bem de S. Pedro de Moel, da Marinha Grande e do concelho.
- ⇒ Por último, e embora não o tivesse referido no início da intervenção, disse que autorizava a gravação.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** disse que autorizava a gravação da sua intervenção e que assumia tudo aquilo que ia dizer.

Às questões relativas à sua área de atuação respondeu o sequinte:

- ⇒ <u>Sinalética</u> houve um grupo de trabalho que apresentou uma proposta que não era bem o que se pretendia, pelo que está em revisão. Lembrou que quando foram colocadas as placas dos lugares levantou muita celeuma entre os seus habitantes, que não concordavam com o sítio da colocação. Informou ainda que está a ser vista a questão dos pórticos de entrada na cidade.
- ⇒ Sobre a <u>questão levantada pelo Sr. Vereador António Santos</u> referiu que cada um tem a sua opinião. O projeto foi apresentado, mereceu o apoio de todos e vai-se ver até onde pode ir.
- ⇒ Informou que vai ver a questão dos <u>motoristas da TUMG</u> que falam ao telemóvel, pois além de ser perigoso é proibido.
- ⇒ <u>Cães vadios</u> já foi pedido apoio à Direção Geral de Veterinária, e também tem havido ajuda e apoio da APAMG Associação Protetora de Animais da Marinha Grande
- ⇒ Saúde deu conhecimento que dos 4 médicos que a extensão do Centro de Saúde de Vieira de Leiria deveria ter, só tem, neste momento, 1 médico para mais de 8.000 habitantes. É uma situação bastante preocupante.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- ⇒ Paragem da TUMG na rotunda do McDonald's também já viu a situação e já esteve a analisar as hipóteses de resolução, encontrando-se em estudo. Não sabe qual poderá ser a alternativa, pois a paragem faz muita falta naquela zona.
- O **Sr. Presidente** disse que autorizava a gravação da sua intervenção e respondeu o seguinte:
 - ⇒ <u>Sinalética</u> o Sr. Vereador já respondeu, e a solução poderá passar pela colocação de pórticos com a designação "Bem-vindo à Marinha Grande", só que os preços são um pouco elevados e está a ser reformulada.
 - ⇒ <u>ADAE</u> as candidaturas estão a ser analisadas, já houve aqui reuniões do DLBC, já se conseguiu incluir território da Vieira, só que as coisas demoram o seu tempo, mas a CIMRL também está atenta.
 - ⇒ <u>Cães vadios</u> não há vacinas do mesmo modo que também não há medicamentos para impedir que as pessoas morram. Não é a indústria farmacêutica a culpada, porque esses investigam e criam os medicamentos, mas depois é preciso negociar e criar as condições para que as pessoas sejam tratadas e tenham os medicamentos. Apesar do pelouro ser da Sr.ª Vereadora Alexandra, mas como também está preocupado, na segunda-feira pediu uma reunião com o Presidente da ARS de Leiria, porque a situação da Marinha Grande é catastrófica, e pensa que, tal como no passado, esta questão terá o apoio de todos.
 - ⇒ <u>Chefe da DCD</u> informou que até haver o despacho final não podia, nem devia, facultar os documentos. Como ontem proferiu esse despacho, e a partir de ontem o Chefe da DCD está exonerado, irá facultar os documentos a todos os Srs. Vereadores.
 - ⇒ Convite para o teatro referiu que se puder ir será com imenso gosto que assistirá novamente, uma vez que já viu a peça quando foi apresentada na coletividade.
 - ⇒ <u>Projeto turístico</u> o projeto da Sr.ª Vereadora Alexandra já foi aqui apoiado e também já o tinha sido pelo executivo permanente.

O Sr. Presidente interrompeu a reunião, para um breve intervalo, que decorreu das 10:55 horas às 11:05 horas.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

No recomeço da reunião, o Sr. Presidente informou o seguinte:

⇒ Está a decorrer uma exposição importante para a Marinha Grande, no âmbito do "Esculpir o Aço", que é a apresentação do Projeto "In Train", que visa contribuir para a reindustrialização do País. Espera que este projeto, que já saiu do papel, possa contribuir para a melhoria dos transportes suburbanos, que como se tem verificado funcionam tão mal no nosso País. Congratulou-se pelo facto de estar envolvida neste projeto uma empresa da Marinha Grande, a quem pertence a exposição e de quem partiu o convite.

Apesar de a exposição não ser promovida pela Câmara, aconselhou a que a visitem e ajudem a divulgar o projeto, que engrandece a inovação e a capacidade dos empreendedores marinhenses.

- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu a palavra, para referenciar a homenagem que irá ser feita no dia 8 de fevereiro, pelas 16:00 horas, no Auditório José Vareda, ao autarca da Marinha Grande Jorge Martins.
- O **Sr. Presidente** lamentou que o convite não tenha sido feito com a dignidade que a pessoa merecia, pois foi um interventor nas causas públicas da Marinha Grande, e por essa razão estará presente nesta homenagem.

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 2, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2015

65 - Presente a ata n.º 2 da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de janeiro de 2015, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N. 75/15, DATADO DE 20/01/2015 — PC N.º 161/14, DATADO DE 13/05/2014 — ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA

66 - Presentes requerimentos $n.^{\circ}$ 686/14, $n.^{\circ}$ 47/15 e $n.^{\circ}$ 75/15, registados em 2014/05/13, 2015/01/13 e 2015/01/20, respetivamente, respeitantes ao processo $n.^{\circ}$ 161/14, referente a pedido de **licenciamento de alterações da moradia e construção de anexos** (legalização), erigidos no prédio urbano sito na Rua de Leiria, $n.^{\circ}$ 69, lugar de Embra, freguesia e

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 637, apresentado por **ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA**, com o NIF 113608829, residente na Rua de Leiria, n.º 75, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos — para a construção de habitação e anexos, n.º A000596.2015.RH4, com inicio em 2015/01/01, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente — APA.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/22, que refere estar o projeto de arquitetura em condições de ser tomada decisão.

Após análise dos requerimentos n.º 686/14, n.º 47/15 e n.º 75/15 registados em 2014/05/13, 2015/01/13 e 2015/01/20, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 161/14, referente a pedido de licenciamento de alterações da moradia e construção de anexos (legalização), erigidos no prédio urbano sito na Rua de Leiria, n.º 69, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5887 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 637, apresentado por ALDA DE OLIVEIRA SILVA MESQUITA, com o NIF 113608829, residente na Rua de Leiria, n.º 75, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, e da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos — para a construção de habitação e anexos, n.º A000596.2015.RH4, com inicio em 2015/01/01, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente — APA, bem como do parecer técnico datado de 2015/01/22, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro DEFERIR o projeto de arquitetura.

Mais delibera informar o requerente do sequinte:

- 1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do $n.^{\circ}$ 4 do artigo $20.^{\circ}$ do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 26/2010, de 30 de março, e pela Lei $n.^{\circ}$ 28/2010, de 2 de setembro.
- 2- Nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 1949/14, DATADO DE 23/12/2014 — PC N.º 275/14, DATADO DE 30/07/2014 — RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA

67 - Presente requerimento n.º 1949/14, datado de 2014/12/23, constante do processo camarário n.º 275/14, subscrito por **RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA**, com o NIF

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

136112099, residente na Rua Verde Pinho, Lote 1, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA, com o NIF 111377463, residente na Rua se S. Tomé e Príncipe, n.º 27, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da "Legalização da alteração de moradia e anexo" existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Travessa Particular Laura Roberto, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13592, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 15672. Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2015/01/22, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise do pedido de licenciamento da "Legalização da alteração de moradia e anexo" existente, incidente sobre um prédio urbano, sito na Travessa Particular Laura Roberto, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13592, inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 15672, com o número de processo 275/14, com data de entrada em 2014/07/30, apresentado por RAÚL AUGUSTO DE SOUSA BATALHA, com o NIF 136112099, residente na Rua Verde Pinho, Lote 1, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e JOÃO LUIS SOUSA BATALHA, com o NIF 111377463, residente na Rua se S. Tomé e Príncipe, n.º 27, lugar de Ordem, freguesia e concelho de Marinha Grande e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE — DEFERIR o mesmo, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Instalação do recetáculo postal domiciliário executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30 de novembro.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente:

- 1. Nos termos do disposto no $n.^{Q}$ 1 do artigo $76.^{Q}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, a concessão da autorização de utilização referente a obras legalizadas é sempre precedida de vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 99/15, DATADO DE 22/01/2015 — PC N.º 431/13, DATADO DE 14/11/2013 — MÁRIO SILVA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

68 - Presente pedido com o registo n.º 99/15, datado de 22/01/2015, relativo a **legalização** de ampliação e licenciamento de alterações a edifício de habitação, comércio e serviços, com venda e fabrico de pão, sito na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.354 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 367, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 431/13, com data de entrada de 14/11/2013, apresentado por MÁRIO SILVA, com o NIF 162 819 803, residente na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de câmara de 17/07/2014;

Presente informação técnica, datada de 27/01/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 29/01/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a legalização de ampliação e licenciamento de alterações a edifício de habitação, comércio e serviços, com venda e fabrico de pão, sito na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1.354 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 367, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 431/13, com data de entrada de 14/11/2013, apresentado por MÁRIO SILVA, com o NIF 162 819 803, residente na Rua da Covina, n.º 4, Marinha Grande, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do sequinte:

- 1 Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 1 do artigo $76.^{\circ}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3 Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal, por se tratar de um processo que engloba legalização de edificações.
- 4.- Assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1955/14, DATADO DE 26/12/2014 — PC N.º 288/14, DATADO DE 18/08/2014 — PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA.

69 - Presente pedido com o registo de entrada numero 1955/14, datado de 26/12/2014, relativo ao **licenciamento de ampliação de uma unidade industrial**, sita na Estrada de Leiria, n.º 208, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 15293 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 18273, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 288/14, com data de entrada de 18/08/2014, apresentado por **PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA.**, com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras/Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara datada de 22/12/2014.

Presente informação técnica, datada de 28/01/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a ampliação de uma unidade industrial, sita na Estrada de Leiria, n.º 208, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o número 15293 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 18273, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 288/14, com data de entrada de 18/08/2014, apresentado por PLASTIMAGO - TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, LDA., com o NIPC 501293779, com sede na Rua da Indústria Metalúrgica, Cumeiras/Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Mais delibera informar a sociedade requerente do sequinte:

- $_1$ Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo $_76.^{\circ}$ do RJUE , deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- ${f 2}$ Nos termos do artigo ${f 80.^{Q}}$ -A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

3 — Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 18/15, DATADO DE 07/01/2015 — PC N.º 425/14, DATADO DE 04/12/2014 — VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO

70 - Presentes requerimentos n.º 1856/14 e n.º 18/15, registados em 2014/12/04 e 2015/01/07, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 425/14, referente a pedido de **licenciamento da obra de construção de um muro de vedação** em toda a frente do prédio sito na Travessa do Cais, lugar de Lavegadas, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 2830, apresentado por **VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO**, com o NIF 117426075, residente na Rua da Indústria n.º 61-A, lugar de Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria, Concelho de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos, datados de 2014/12/18, de 2015/01/13 e de 2015/01/20 que atestam encontrar-se, o processo, em condições de ser deferido.

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território — DOT, datada de 2015/01/22, transcrevendo-se:

"De acordo com o n.º 3 do art. 19.º do RMEU, entre outras situações, a execução dos passeios é encargo do requerente, exigível aquando do pedido de licenciamento ou comunicação prévia dos muros confinantes com a via pública e dentro dos perímetros urbanos.

O presente processo reúne as condições e critérios exigíveis nesta norma legal ora porque o prédio em causa se encontra inserido no perímetro urbano do aglomerado de Vieira de Leiria e o objeto alvo de pretensão confina com arruamento público — a Travessa do Cais.

A definição deste tipo de exigência permite ao nível do planeamento, garantir um correto ordenamento do território, antevendo e contemplando soluções que visam um correto crescimento dos aglomerados com as diversas funções urbanas.

Contudo nesta situação, à semelhança de outras, poderemos estar perante a violação do princípio normativo da proporcionalidade.

Este princípio comete à Administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins que visam atingir (neste caso o ordenamento do território), adequando as limitações impostas aos direitos e interesses legalmente protegidos ao necessário e razoável, ou seja, em termos "adequados e proporcionais aos objetivos a realizar".

Nesta situação a obra a realizar — construção de um muro — tem uma estimativa orçamental de 1025€, sendo que a execução do passeio poderá e será mais dispendiosa do que a própria obra, parecendo nestes casos esta exigência exagerada para este tipo de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

situação. Tanto mais, que em última instância esta exigência poderia levar à própria desistência do pedido, e aí em termos de ordenamento nem o espaço público ficaria assegurado.

Assim, face ao exposto, proponho superiormente apenas a definição de alinhamento e cedência de parcela de terreno a integrar o domínio público para arruamento e espaço para futura execução de passeio, podendo e devendo este ser exigido aquando da entrega de pedido de obras de edificação.

Proponho superiormente que esta posição seja assumida em situação similares, e que esta seja ponderada e revista na própria revisão do RMEU. À consideração superior."

Presente Despacho favorável, emitido a 2015/01/26, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, à informação da Chefe da DOT, concordando com a tramitação proposta.

Após a análise do pedido formulado pelos requerimentos n.º 1856/14 e n.º 18/15, registados em 2014/12/04 e 2015/01/07, respetivamente, respeitantes ao processo n.º 425/14, referente a pedido de licenciamento da obra de construção de um muro de vedação em toda a frente do prédio sito na Travessa do Cais, lugar de Lavegadas, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 70 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 2830, apresentado por VÍTOR MANUEL DUARTE MORGADO, com o NIF 117426075, residente na Rua da Indústria n.º 61-A, lugar de Casal das Raposas, freguesia de Vieira de Leiria, Concelho de Marinha Grande e considerando os pareceres técnicos que sobre ele recaíram, a Câmara Municipal delibera:

- 1- DEFERIR o pedido, nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, com o condicionalismo de apresentação de memória descritiva e justificativa revista, nomeadamente sob a descrições das áreas de cedências constante nos pontos 2, 4 e 5, da referida memória descritiva.
- 2- ACEITAR a cedência para o domínio público de parcela de terreno com $43,50 \text{ m}^2$, destinada ao arruamento e cedência de $43,85 \text{ m}^2$, destinado e à execução futura de berma e passeio, ficando o prédio com área final de $672,65 \text{ m}^2$.

Mais delibera informar o requerente do sequinte:

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata do projeto e ao respeito pelas condições do licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

8 - REQ. N. 134/15, DATADO DE 30/01/2015 — PC N.º 426/14, DATADO DE 04/12/2014 — MÁRIO FELISMINO GASPAR

71 - Presente pedido com o registo n.º 134/15, datado de 30/01/2015 relativo ao licenciamento de um edifício industrial a submeter ao regime de propriedade horizontal, a erigir num terreno sito na Estrada do Guilherme, n.º 27, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4757 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9993, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 426/14, com data de entrada de 04/12/2014 apresentado por MÁRIO FELISMINO GASPAR e JOAQUIM FELISMINO GASPAR, com os NIF 105262676 e 124333680, respetivamente, o primeiro residente na Rua da Salgueira, n.º 23, Garcia, Quinta da Salgueira, Marinha Grande, e o segundo na Rua da Base Aérea, n.º 64, Amor, Leiria;

Presente informação técnica, datada de 02/02/2015, que atesta encontrarem-se os projetos de especialidade apresentados em condições de serem aceites.

Presente informação técnica, datada de 02/02/2015, que atesta encontrar-se o processo em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o pedido de licenciamento de um edifício industrial a submeter ao regime de propriedade horizontal, a erigir num terreno sito na estrada do Guilherme, n.º 27, Amieirinha, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 4757 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9993, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 426/14, com data de entrada de 04/12/2014 apresentado por MÁRIO FELISMINO GASPAR e JOAQUIM FELISMINO GASPAR, com os NIF 105262676 e124333680, respetivamente, o primeiro residente na Rua da Salgueira, n.º 23, Garcia, Quinta da Salqueira, Marinha Grande, e o segundo na Rua da Base Aérea, n.º 64, Amor, Leiria. Delibera igualmente DEFERIR o pedido de emissão da certidão comprovativa de que o projeto agora deferido reúne os erquisitos necessárioss para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e sequintes do Código Civil.

Mais delibera informar o requerente do sequinte:

- 1 Nos termos do disposto no $n.^{\Omega}$ 1 do artigo $76.^{\Omega}$ do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 — Deve assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art. 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 1950/14, DATADO DE 23/12/2014 — PC N.º 39/14, DATADO DE 07/02/2014 — ÂNGELO AUGUSTO MADEIRA GASPAR

72 - Presente requerimento n.º 1950/14, de 23/12/2014, apresentado por ÂNGELO AUGUSTO MADEIRA GASPAR, com o NIF 153 833 149, residente na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, n.º 1, Guarda Nova, Marinha Grande freguesia e concelho da Marinha Grande, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que o edifício sito na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, Guarda Nova, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7972 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10349, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 39/14, aprovado em reunião de Câmara de 6 de maio de 2014, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara delibera:

DEFERIR e mandar emitir a certidão comprovativa de que o processo de licenciamento com o n.º 39/14, relativo ao edifício sito na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, Guarda Nova, Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7972 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 10349, da freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de Câmara de 6 de maio de 2014, apresentado por Ângelo Augusto Madeira Gaspar, com o NIF 153 833 149, residente na Travessa Fernando José Alvarez Baridó, n.º 1, Guarda Nova, Marinha Grande freguesia e concelho da Marinha Grande, reúne as condições para se submeter ao regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no art. 1414.º e seguintes do Código Civil, nos termos descritos pelo requerimento agora apresentado com o registo n.º 1950/14, datado de 23/12/2014.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

10 - REQ. N. 100/15, DATADO DE 22/01/2015 — PC N.º 280/12 , DATADO DE 25/09/2012 — VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES

73 - Presente requerimento, com registo de entrada n° 100/15, datado de 22/01/2015, apresentado por **VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES**, com o NIF 111373972, com morada em Avenida José Gregório, N.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo n.º 280/12.

Presente parecer técnico datado de 12/12/2014, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Avenida José Gregório, N.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de VITOR MANUEL DE SOUSA ALVES, com o NIF 111373972, com morada em Avenida José Gregório, N.º 5 freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- Membros efetivos
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Alexandre
 Fiscal Nuno Fernandes
- 2) Membros suplentes
 Engenheiro Rui Vicente
 Arquiteto Ricardo Santos
 Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 85/15, DATADO DE 21/01/2015 — PC N.º 21/15, DATADO DE 21/01/2015 — LUIS MANUEL DA MOTA BRANQUINHO E CRESPO

74 - Presente requerimento, com registo de entrada n° 85/15, datado de 21/01/2015, apresentado por LUIS MANUEL DA MOTA BRANQUINHO E CRESPO, na qualidade de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

procurador, com o NIF 105768375, com escritório em Avenida Marquês de Pombal, $n.^{\circ}$ 1, 1.ºA, Leiria, a solicitar a autorização de utilização para a fração "A" do edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo $n.^{\circ}$ 572 de 1985, em nome de Lopes & Caminho, Lda..

Presente parecer técnico datado de 30/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na aliena a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, e pela Lei n.º 28/2010 de 02/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n° 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração "A" do edifício sito na Rua João Pereira Venâncio, $n.^{\circ}$ 455, lugar de Casal da Formiga, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de BANCO BPI, S.A., com o NIPC 501214534, com sede em Rua Tenente Valadim, $n.^{\circ}$ 284, Porto, com a sequinte composição:

- Membros efetivos
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Alexandre Fava
 Fiscal Nuno Fernandes
- 2) Membros suplentes Engenheiro Rui Vicente Arquiteto Ricardo Santos Fiscal Tomé Braz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 113/15, DATADO DE 26/01/2015 — PC N.º 1242/96, DATADO DE 01/10/1996 — ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES

75 - Presente requerimento, com registo de entrada n° 113/15, datado de 26/01/2015, apresentado por **ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES**, com o NIF 128133007, com morada em Travessa dos Cardos, $n.^{\circ}$ 55, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício cuja construção foi licenciada no âmbito do processo $n.^{\circ}$ 1242/96.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Presente parecer técnico datado de 30/01/2015, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na aliena a) do $n.^{\circ}2$ do artigo $64.^{\circ}$ do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}255/99$, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}26/2010$, de 30/03, e pela Lei $n.^{\circ}28/2010$ de 02/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, deliberou designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito na Rua 49, n.º 48, lugar de Trutas, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ARLINDO OLIVEIRA SILVA LOPES, com o NIF 128133007, com morada em Travessa dos Cardos, n.º 55, lugar de Figueiras, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- Membros efetivos
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Alexandre Fava
 Fiscal Nuno Fernandes
- Membros suplentes
 Engenheiro Rui Vicente
 Arquiteto Ricardo Santos
 Fiscal Tomé Baz

Dos três técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 1369/12, DATADO DE 17/08/2012 — PC N.º 130/10, DATADO DE 31/05/2010 — CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA E CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA

76 - Presente processo n.º 130/10, com registo de entrada em 2010/05/31, referente a pedido de **licenciamento de obra de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas**, para a fração D do edifício de habitação e comércio sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 13, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, registada na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16728 - D e inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9463, apresentado por **CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA**, e por **CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA**, com NIF 204493447 e NIF 183462637 respetivamente, ambos residentes na Rua dos Castanheiros, n.º 48, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Presente deliberação camarária datada de 2014/11/28, pela qual foi concedido aos requerentes, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/19, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido aos requerente, sem que estes tenham apresentado quaisquer alegações.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/01/19, e tendo verificado que depois de devidamente notificada em sede de audiência prévia, os requerentes nada alegaram em relação à referida intenção, e:

- 1- Considerando que os interessados, **CECÍLIA MARIA DIAS FERREIRA**, e **CARLOS MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA**, com NIF 204493447 e NIF 183462637, respetivamente, ambos residentes na Rua dos Castanheiros, n.º 48, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, foram notificados da deliberação final do deferimento do pedido de **licenciamento de obra de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas**, para a fração D do edifício de habitação e comércio sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 13, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, registada na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16728 D e inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 9463, tomada em reunião camarária de 2011/08/18, a qual foi comunicada ao interessado através do ofício 740/11, de 2011/08/23, rececionado em 2011/09/12;
- 2- Considerando que sobre a data da notificação da deliberação final de deferimento do pedido os interessados tinham o prazo de um ano para requererem o respetivo alvará de construção ou seja até 2012/09/13, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro:
- 3- Considerando que o prazo foi prorrogado, a pedido dos interessados, por mais um ano, por despacho do Presidente da Câmara datado de 2012/08/29, nos termos do n. $^{\circ}$ 2 do artigo $76.^{\circ}$ do RJUE, comunicado ao interessado pelo ofício n. $^{\circ}$ 743/12, de 2012/09/04 e rececionado em 2012/09/07;
- 4- Considerando que o prazo inicialmente conferido foi duplicado, nos termos do n.º 3 do artigo 3° do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março;
- 5- Considerando que os interessados tinham até 2014/09/13 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fizeram;
- 6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 71º do RJUE;
- 7- Considerando que os requerentes foram notificados da intenção de ser declarada a caducidade da licença mediante o nosso ofício $n.^{0}$ 1269/14, datado de 2014/11/28, rececionado em 2014/12/09, tendo-lhes sido concedido um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentarem as alegações que entendessem pertinentes, ou seja, até, 2014/12/23;
- 8- Considerando que, decorrido o prazo concedido, os interessados nada disseram;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

9- Considerando que, por isso, na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei para ser declarada a caducidade da licença;

Delibera tomar uma decisão final sobre o assunto, declarando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação- RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e pela Lei n.º 28/2010, de 02/09, a CADUCIDADE DA LICENÇA concedida por deliberação camarária de 2011/08/08, referente ao processo n.º 130/10, para a realização da obra de alteração de estabelecimento de restauração e bebidas, na fração D do prédio urbano sito na Rua Marques de Pombal, n.º 13, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, registada na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 16728 - D e inscrita na matriz predial urbana sob o n.º 9463, apresentado por Cecília Maria Dias Ferreira e por Carlos Manuel da Conceição Silva, com NIF 204493447 e NIF 183462637 respetivamente, ambos residentes na Rua dos Castanheiros, n.º 48, lugar de Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que os requerentes solicitassem a emissão do respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 1236/12, DATADO DE 26/07/2012 — PC N.º 413/05, DATADO DE 08/06/2005 — MANUEL CARVALHO JÚNIOR

77 - Presente processo n.º 413/05, com registo de entrada em 2005/06/08, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício habitacional constituído por três fogos, para o prédio rústico sito na Estrada do Pero Neto, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09104 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4198, apresentado por MANUEL CARVALHO JÚNIOR, com o NIF 150703244, com residência na Av. Vítor Gallo, n.º 100, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande. Presente deliberação camarária datada de 2014/12/11, pela qual foi concedido ao requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença para a realização da operação urbanística referida.

Presente parecer técnico datado de 2015/01/20, referindo que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, sem que este tenha apresentado quaisquer alegações.

A Câmara Municipal analisou a pretensão bem como o parecer técnico que sobre ela recaiu, datado de 2015/01/20, e tendo verificado que depois de devidamente notificado em sede de audiência prévia, o requerente nada alegou em relação à referida intenção, e:

1- Considerando que o interessado, **MANUEL CARVALHO JÚNIOR**, com o NIF 150703244, com residência na Av. Vítor Gallo, n.º 100, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, foi notificado da decisão final do deferimento do pedido de licenciamento referente à obra

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

de construção de edifício habitacional constituído por três fogos, no prédio rústico sito na Estrada do Pero Neto, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09104 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4198, tomada na reunião camarária de 2010/06/09, a qual foi comunicada ao interessado através do ofício 679/10, de 2010/06/16, rececionado em 2010/08/05;

- 2- Considerando que sobre a data da notificação deste despacho o interessado tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 2011/08/06, nos termos do $n.^{\circ}$ 1 do artigo $76.^{\circ}$ do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 26/2010, de 30 de março, e pela Lei $n.^{\circ}$ 28/2010, de 2 de setembro;
- 3- Considerando que o prazo inicialmente conferido foi duplicado, nos termos do $n.^{\circ}$ 3 do artigo 3° do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 26/2010 de 30 de março;
- 4- Considerando que o prazo foi ainda prorrogado, a pedido do interessado, por mais um ano, por despacho do Presidente da Câmara datado de 2012/08/01, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do mesmo artigo $76.^{\circ}$, com decisão comunicada ao interessado pelo ofício $n.^{\circ}$ 671/12, de 2012/08/02, rececionado em 2012/08/06;
- 5- Considerando que o interessado tinha até 2013/08/06 para requerer a emissão do respetivo alvará e que não o fez;
- 6- Considerando que o decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 71° do RJUE;
- 7- Considerando que o requerente foi notificado da intenção de ser declarada a caducidade da licença mediante o nosso ofício n.º 1314/14, datado de 2014/12/12, rececionado em 2014/12/18, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, apresentar as alegações que entendesse pertinentes, ou seja, até, 2015/01/06;
- 8- Considerando que esse prazo decorreu sem que o interessado tivesse apresentado quaisquer alegações;
- 9- Considerando que na presente data se encontram reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença;

Delibera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, declarar a CADUCIDADE DA LICENÇA concedida por deliberação camarária de 2009/06/09, referente ao processo n.º 413/05, registado em 2005/06/08, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício habitacional constituído por três fogos, para o prédio rústico sito na Estrada do Pero Neto, lugar de Pero Neto, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 09104 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4198, apresentado por MANUEL CARVALHO JÚNIOR, com o NIF 150703244, com residência na Av. Vítor Gallo, n.º 100, lugar, freguesia e concelho de Marinha Grande, por terem decorridos os prazos previstos no referido regime jurídico, para que os requerentes solicitassem a emissão do respetivo alvará.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

15 - REQ. N. 1091/14, DATADO DE 21/07/2014 — PC N.º 318/2014, DATADO DE 21/07/2014 — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DEOLINDA DOS SANTOS RIBEIRO

78 - Presente requerimento n.º 1091/14, datado de 2014/07/21, constante do processo camarário n.º 318/2014, subscrito por JÚLIA DOS SANTOS GOMES GRILO DA SILVA, na qualidade de CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DEOLINDA DOS SANTOS RIBEIRO, NIF 709681747, com morada fiscal na Rua do Valigoto, n.º 15, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, solicitando para efeitos de celebração de escritura de partilhas, ao abrigo do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável para ao aumento do número de compartes, de um prédio rústico, sito no lugar de Matos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8471 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 10147.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2015/01/27, que refere não existir inconveniente na emissão da certidão requerida, visto que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Após a análise do pedido de certidão de compropriedade, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Matos, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 8471 e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo n.º 10147, com o número de processo 318/2014, com data de entrada em 2014/07/21, apresentado por JÚLIA DOS SANTOS GOMES GRILO DA SILVA, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Deolinda dos Santos Ribeiro, NIF n.º 709681747, com morada fiscal na Rua do Valigoto, n.º 15, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, que refere que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, a Câmara Municipal delibera nos termos do disposto no n.º 1 do art. 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - E/9401/2014 — ENVIO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO MUNÍCIPE SR. PEDRO ROSÁRIO SOBRE O RESTAURANTE MONTE GRANDE, SITO NA RUA DO FAGUNDO — MARINHA GRANDE — ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS — RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

79 - Presente Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 21/01/2015, com o seguinte teor:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

"Considerando que:

- Está agendada para hoje, dia 21/01/2015, pelas 10h00, a realização de vistoria ao estabelecimento de restauração denominado "Restaurante Monte Grande", de acordo com o determinado por meu despacho datado de 05/01/2015;
- A composição da respetiva Comissão de Vistorias foi determinada por deliberação camarária tomada na reunião de 08/01/2015;
- Verifica-se a impossibilidade de constituição da Comissão de Vistorias conforme determinado pela Câmara Municipal, por indisponibilidade dos técnicos com a categoria de engenheiro nomeados como membros efetivo e suplente na deliberação tomada na referida reunião de Câmara, designadamente por terem sido requisitados para serviço externo urgente;
- Verifica-se que a Engenheira Cristina Silva se encontra disponível para integrar a composição da Comissão de Vistorias, e que a mesma técnica possui os requisitos para poder integrar a respetiva Comissão, sendo habitual a sua nomeação;
- A indisponibilidade dos referidos membros da Comissão de Vistorias apenas foi verificada no próprio dia da vistoria, sendo urgente dar resposta à necessidade de constituição da comissão de vistorias, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para que delibere a alteração à Comissão de Vistorias.
- Não se mostra aconselhável adiar a realização da referida vistoria, de modo a não causar prejuízos, quer aos particulares, quer às entidades externas que integram a Comissão de Vistorias, nomeadamente por ter sido notificada a sociedade exploradora do estabelecimento para franquear a porta do mesmo, e por ter sido solicitada a colaboração de entidades externas, nomeadamente, a ACES Pinhal Litoral II e a ASAE Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no sentido de nomearem um técnico para integrar a respetiva Comissão, tendo sido já dada resposta por parte da ACES;

Determino que a vistoria para verificação da conformidade do edifício sito na Rua do Fagundo, Albergaria, onde está instalado o estabelecimento de restauração e bebidas, denominado Restaurante Monte Grande, cuja entidade exploradora é Quinta do Monte Grande, Lda., com sede em Travessa da Zona Industrial, n.º 128, Bloco 1, 3100-842 Meirinhas, ao abrigo do previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04. e nos artigos 94.º e 96.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, seja realizada pela Comissão de Vistorias com a seguinte composição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE:

Membros efetivos Engenheira Cristina Silva Arquiteto Alexandre Fava Fiscal Tomé Braz

Esta decisão, tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será presente na próxima reunião de Câmara para a respetiva ratificação."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Após análise da pretensão, a Câmara Municipal, nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 3 do artigo 35.º da lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, delibera ratificar o Despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE PASSAGEIROS - REQUERENTE: VALTER RICARDO PINTO LEITE — AUDIÊNCIA PRÉVIA DA PROPOSTA DE INDEFERIMENTO — DECISÃO FINAL

80 - Presente requerimento n.º E/3164/2014, de 15.04.2014, apresentado por Valter Ricardo Pinto Leite, no qual junta cópia de uma declaração por si subscrita junto da Guarda Nacional Republicana em o6.04.2014, descrevendo um acidente de viação na Rua Principal da Garcia, perto do n.º 137, e cópia de uma Fatura/Recibo emitida em 07.04.2014 no valor de 31,85 €, pela Sociedade Feu Vert Portugal — Peças e Acessórios Automóveis Unipessoal, Lda, respeitante a reparação num veículo automóvel, marca Skoda Fabia, em nome de Valter Leite, e requer indemnização no valor total de 31,85 € correspondente ao valor de reparação do dano alegadamente causado no referido veículo automóvel, em 06.04.2014, ao embater num buraco existente na Rua Central da Garcia, frente ao n.º 137, freguesia da Marinha Grande, sentido Marinha Grande/Monte Real;

Presente Informação jurídica n.º 1620/2014, de 17.11.2014, a qual conclui que não se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande;

Presente projeto de indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 28.11.2014.

Presente ofício n.º S/4343/2014, de 02.12.2014 enviado ao requerente, devolvido pelos C.T.T;

Presente e-mail enviado ao requerente, em og.12.2014, solicitando indicação de morada completa a fim de viabilizar a receção por parte deste de correspondência postal a enviar pela Câmara Municipal da Marinha Grande e ainda e-mail de resposta do requerente, datado de og.12.2014;

Presente ofício n.º 4453/2014, de 09.12.2014 enviado ao requerente, e por este rececionado em 18.12.2014, através do qual foi notificado do teor do projeto de decisão de indeferimento e dos respetivos fundamentos de facto e de direito, bem como da concessão do prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhe oferecesse sobre o sentido provável da decisão de indeferimento.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Presente informação jurídica n.º 33/2015, de 12.01.2015, na qual se conclui que não tendo o requerente apresentado quaisquer alegações e não tendo sido carreados para o procedimento administrativo quaisquer dados novos suscetíveis de alterar o projeto de indeferimento do pedido, mantêm-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes na informação n.º 1620/2014, de 17.11.2014.

Nestes termos, concordando com as conclusões constantes na informação jurídica $n.^2$ 33/2015, de 12.01.2015 e mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito constantes da informação jurídica $n.^2$ 1620/2014, de 17.11.2014, que aqui se dá por integralmente reproduzida, a Câmara Municipal, concordando com estes, delibera indeferir o pedido de indemnização apresentado por Valter Ricardo Pinto Leite, por não se encontrarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o disposto no artigo 7^2 do regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei $n.^2$ 67/2007, de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Presente proposta de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo.

- A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** propôs o adiamento da votação para a próxima reunião, para que todos possam dar o seu contributo, permitindo assim chegar a um documento que reúna consenso.
- O **Sr. Vereador António Santos** disse que embora esteja de acordo com o Regulamento proposto concorda com a Sr.ª Vereadora Maria João, até para haver alguma democraticidade na discussão do assunto, e por isso não vê qualquer problema em que seja votado na próxima reunião.
- A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** referiu que se não houver inconveniente ou atrasos também concorda com a proposta de adiamento.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que o documento apresentado reflete a experiência e as dificuldades do primeiro Orçamento Participativo, e que foi enviado dentro do prazo previsto na lei, para que pudesse ser analisado. Como o Regulamento tem que ser aprovado na sessão da Assembleia Municipal a realizar no final do mês de fevereiro, pensa que se pode acolher a proposta e aprovar na próxima reunião da Câmara.
- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** disse que também concorda com a proposta, pedindo que se marque desde já uma data para apresentação de contributos.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que também não vê inconveniente no adiamento deste assunto, e que nalguns casos até será desejável, embora possam ocorrer situações em que isso não seja possível. Tudo o que for decidido terá o seu apoio, mas não se revê neste projeto, e a questão do Orçamento Participativo veio provar a fraquíssima participação da população. Teve custos consideráveis para o Município que não se refletiram no resultado final e na eficácia. O processo correu bem mas os resultados não foram os que se pretendiam.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** disse que tem uma perspetiva diferente do Sr. Vereador Vítor Pereira, porque ao ter participado nas Assembleias Participativas constatou que as pessoas que participaram fizeram-no com gosto e com vontade de colaborar no pensar da resolução dos problemas visando o interesse do concelho. Não concordará com a possibilidade de participação dos eleitos, quer seja para apresentar propostas ou para votar.

Considerando que a proposta mereceu a concordância de todos, e porque ainda é possível apresentar o assunto à Assembleia Municipal na sessão de fevereiro, o **Sr. Presidente, aceitou retirá-lo da ordem do dia, adiando a votação para a próxima reunião da Câmara, de modo a possibilitar a recolha de novos contributos, que deverão chegar à Câmara Municipal até à próxima quarta-feira, dia 11/02/2015, às 14:00 horas.**

19 - RELATÓRIO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2014

Presente relatório do Orçamento Participativo 2014, elaborado pela coordenadora da iniciativa, datado de 28-01-2015.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Registaram-se as seguintes intervenções:

- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou se as obras já foram realizadas, realçando a fraca votação que se registou, com propostas a obter apenas um voto, pelo que entende que se deve refletir sobre isso.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que as obras ainda não são exequíveis, uma vez que está na calendarização da Divisão de Ordenamento do Território a execução dos respetivos projetos. Os procedimentos estão em andamento com vista ao cumprimento dos prazos de execução para lançamento dos concursos. Deu o exemplo da Escola do Engenho, em que é necessário compatibilizar as obras do Orçamento Participativo com o que está previsto a Câmara fazer.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** questionou ainda a razão de os valores das duas propostas vencedoras serem inferiores aos que foram inscritos no Orçamento da Câmara, que perfazem exatamente os 100.000 euros previstos para o Orçamento Participativo.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** disse que não estava em condições de dar a razão exata para essa diferença, mas pensa que se deverá ao valor do IVA e ao facto de os orçamentos apresentados não corresponderem à avaliação técnica dos projetos.
- A **Sr.ª Vereadora Maria João Gomes** referiu que lhe apraz registar que o Relatório está bem feito, dá indícios das falhas e de como é que se pode melhorar. Trata-se de um processo em que a população participa e vai aprendendo e evoluindo na sua forma de participar.
- 20 RETIFICAÇÃO DO MONTANTE APROVADO NA DELIBERAÇÃO DE 08-01-2015 RELATIVO AO "AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO EXCECIONAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º1 DO ART.º 4.º DA LEI N.º8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO E ART.º 6º DO DECRETO LEI N.º 127/2012 DE 21 DE JUNHO"
- 81 Através da deliberação camarária de 8 de janeiro de 2015 foi aprovado o aumento temporário de fundos disponíveis a título excecional.

Presente informação n.º 5RD/2015 referente à proposta de retificação do montante aprovado em reunião de câmara municipal de o8.01.2015 no âmbito do aumento temporário de fundos disponíveis.

Considerando que o montante aprovado foi de 1.375.489,58 euros quando o valor passível de introduzir no sistema informático era de 1.375.489,57 euros, importa proceder à retificação da deliberação tomada em o8.01.2015, sendo que:

Onde se lê:

"(...) A Câmara Municipal delibera autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 1.375.489,58 euros, por antecipação da receita proveniente da participação variável no IRS, do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação a arrecadar no decorrer do ano de 2015, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. "

Deve ler-se:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

"(...) A Câmara Municipal delibera autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis no montante de 1.375.489,57 euros, por antecipação da receita proveniente da participação variável no IRS, do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Único de Circulação a arrecadar no decorrer do ano de 2015, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho."

Atento o exposto a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar a referida retificação, com efeitos à data de 8 de Janeiro de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE 2015", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

82 - Presente a requisição interna n.º 15706 e informação n.º 1/63/2015 da DCD, datadas de 19 de janeiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a *"Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015"*.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...) Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de \in 5 ooo(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DCD consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora a requerer à CCDRC sobre esta matéria.

Considerando que o serviço requisitante apresentou uma estimativa de valor para a prestação dos serviços em epígrafe de 500 euros, acrescidos de IVA à taxa legal de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

parecer prévio previsto no $n.^{\circ}$ 5, do artigo 75° da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do $n.^{\circ}$ 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 5 do artigo 75° da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Assim sendo e considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 12 do artigo 75° da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do $n.^{\circ}$ 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite a Fernando Ferreira de Faria NIF 116973277, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *"Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015"*, tendo sido emitido o cabimento n.º 281/2015, pela Área de Contabilidade.

Apesar do preço indicativo apresentado pelo serviço requisitante e efetuada a consulta informal a diversas entidades se verifica que a que apresenta disponibilidade para prestar o serviço apresenta o preço de 650 euros acrescidos de IVA à taxa legal de 23%, informação que não pode na presente data ser desconsiderada.

O preço base a aplicar é de 650 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro por o preço a pagar não ser superior a 1.500 euros pelo que não se aplica a redução remuneratória preconizada no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *"Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015"*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *"Prestação de serviços de som para o desfile de Carnaval de 2015"*.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA O DESFILE DE CARNAVAL DE 2015", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

83 - Presente a requisição interna n.º 15720 e informação n.º 1/92/2015 da DCD, datadas de 23 de janeiro de 2015, nas quais se manifesta a necessidade de contratar a *"Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015"*.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75° da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...) Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de \in 5 ooo(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art. $^{\circ}$ 10. $^{\circ}$ da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que se entende, na presente data, que os serviços a contratar propostos pela DCD consubstanciam um contrato de tarefa, sendo que se aguarda orientação clarificadora a requerer à CCDRC sobre esta matéria.

Considerando que o contrato a celebrar tem o valor estimado de 1.500,00€, acrescidos de IVA à taxa de 23% e que atento o preceituado supra o contrato a celebrar não está excecionado da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo, por se tratar de um contrato de tarefa.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 5 do artigo 75° da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 12 do artigo 75° da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do $n.^{\circ}$ 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Os serviços objeto do contrato a celebrar carecem de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que esse pedido de verificação com o n.º 14787 foi submetido a 03/02/2015, e que o INA ainda não pugnou por informar da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar.

O contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto regime simplificado previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

O serviço requisitante propõe o convite à empresa País Real — Produções de Espetáculos, Unipessoal, Lda NIPC 508 718 562, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *"Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015"*, tendo sido emitido o cabimento n.º 280/2015, pela Área de Contabilidade.

O preço base a aplicar é de 1.500 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este não está sujeito a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro por o preço a pagar não ser superior a 1.500 euros pelo que não se aplica a redução remuneratória preconizada no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro.

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a "Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015", por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos $n.^{\circ}$ 5 e $n.^{\circ}$ 6 do artigo 75° da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o $n.^{\circ}$ 12 do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da *"Prestação de serviços de animação para o desfile de Carnaval de 2015"*.

A presente deliberação produz efeitos no dia da receção da resposta do INA ao pedido de verificação n.º 14787 remetido pela autarquia e desde que esta entidade informe da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do parecer prévio emitido por esta deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO JORNAL DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

84 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 5 do artigo 75° da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei $n.^{\circ}$ 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Na presente data continua por publicar a portaria referida no parágrafo anterior, sendo que a necessidade da sua publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, atenta alteração consagrada no mesmo ao art.º 6º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Assim, para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previstos nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento generalizado de diversas entidades, nomeadamente a DGAEP, que o parecer prévio vinculativo e a redução remuneratória se aplicam às autarquias locais.

Assim sendo e considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 12 do artigo 75° da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos requisitos preceituados nas alíneas a) e c) do $n.^{\circ}$ 6 do referido artigo, bem como da alínea b) do mesmo número e artigo, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 75º, n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015 e nos artigos 2º e 7º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, de acordo com os quais a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Presente a requisição interna n.º 14296/2015 da Divisão Jurídica e de Comunicação e o despacho n.º 24/2015 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde se manifesta a necessidade de contratação da *"Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015"*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 02/02/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 5 do art. $^{\circ}$ 75. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20. $^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 \in .

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa Jornal da Marinha Grande, Lda, NIPC 502 963 905, e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais e Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015 para a contratação da *"Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015"*, tendo sido emitido o cabimento n.º 218/2015, pela área de contabilidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 13.298 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este respeita a redução remuneratória preceituada no n.º 1 do art.º 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o art.º 2º da Lei 75/2014 de 12 de setembro, atento contrato vigente em 2014, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para a *"Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015"*, por os pagamentos inerentes a serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da "Prestação de serviços de publicidade no Jornal da Marinha Grande para o ano 2015".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

24 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL EXCECIONAL E TRANSPORTES DE INTERESSE MUNICIPAL RELEVANTE

O **Sr. Vereador Vítor Pereira** explicou que este assunto diz respeito aos transportes ocasionais, de apoio às coletividades que pedem transporte à Câmara, e às escolas, para visitas e passeios de estudo.

O valor da prestação de serviço importa em cerca de 32.000 €, embora os serviços ainda não tenham conseguido concluir o processo, pelo que pediu a todo o executivo que considere este ponto da ordem do dia, com o compromisso de ainda hoje serem enviados os documentos e depois cada um expressar, via e-mail, o seu sentido de voto.

Reconheceu que não é uma situação normal, mas se assim não for terá que ser convocada uma reunião extraordinária, uma vez que está em causa o transporte das crianças para o desfile de carnaval, na próxima semana.

Este pedido mereceu a concordância de todos os presentes, na condição de que todos os elementos do processo sejam enviados para todos os membros do executivo, via e-mail, remetendo estes, pela mesma via, o seu sentido e voto.

85 - Considerando que foi identificada a necessidade de se proceder à contratação de *"Serviços de transportes de interesse municipal excecional e transportes de interesse municipal relevante"* para o período previsto de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, nos termos da requisição interna n.º 15856/2015 e informação l/146/2015, provenientes da DCD — Divisão de Cidadania e Desenvolvimento.

Considerando que é proposto convite à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A..

Considerando que a contratação do serviço à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. não carece de procedimento para a formação de contratos por se tratar de contratação excluída, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, que preceitua que:

- "...a parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:
- a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.
- Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior..."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Considerando que, face ao exposto, pode efetuar-se a contratualização da aquisição de serviços diretamente junto da empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. por reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- O Município exerce sobre a empresa municipal o mesmo tipo de controlo que exerce sobre os seus serviços e no caso em apreço acresce ainda que o Município da Marinha Grande detém 100% do capital social da mesma.
- A empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. realiza a maior parte dos seus serviços com o Município.

Considerando que nos termos da alínea c) do $n.^{\circ}$ 8 do artigo $75.^{\circ}$ da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 5 do artigo $75.^{\circ}$ do mesmo diploma, isto é, não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo e redução remuneratória: "(...) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do $n.^{\circ}$ f(...)" em conjugação com a alínea b) do $n.^{\circ}$ 3 do mesmo artigo.

Considerando que através do ofício, com o registo de saída n.º S/422/2015, datado de 05/02/2015, foi remetido convite para apresentação de proposta, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A.

Considerando que a empresa municipal apresentou a proposta o¹/TUMG/2015, datada de o5/o2/2015 e que os serviços da DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento emitiram no mesmo dia a informação de análise n.º I/171/2015 à proposta apresentada, propondo a aprovação superior da adjudicação à proposta apresentada pela TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A., pelo valor global 30.639,95€, o qual deverá ser acrescido de IVA à taxa de 6%.

Considerando o despacho de proposta de adjudicação exarado na referida informação.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33° , n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 18° , n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, delibera:

- Ratificar o despacho n.º 54/2015-AP/DFTI/2015, que se dá por integralmente reproduzido.
- Adjudicar os "Serviços de transportes de interesse municipal excecional e transportes de interesse municipal relevante", pelo valor de 30.639,95€, acrescidos de IVA à taxa de 6%, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A., NIPC 505 849 348.
- Aprovar a minuta do contrato a celebrar.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Maria João Gomes.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Não é concebível que se cheque a este limite na gestão pública. Neste processo não só não se cumpriu o prazo legal para facultar a informação aos eleitos, entenda-se "com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião" (5 de Fevereiro), como o processo não apareceu no decurso da reunião tal como foi dito no início da mesma, mais ainda, criou-se a expectativa de que seria enviado até ao final desse dia (quinta-feira) o que também não sucedera. Na sexta-feira ao final da tarde recebemos um mail informando da prorrogação do prazo para a segunda-feira seguinte (9 de fevereiro). Como se não bastasse, nem este último prazo foi cumprido porque só recebi a documentação na tarde do dia 10 fevereiro, acompanhada de um ultimato de envio de parecer até as 10h do dia seguinte, sem permitir o tempo razoável para apreciar o processo, para fazer uma análise comparativa dos custos, da racionalidade desta adjudicação....Tudo isto é lamentável. Era sempre preferível o ponto ter sido retirado e convocar-se uma reunião extraordinária para apreciação exclusiva deste processo, dado que por via do planeamento o executivo já demonstrou ter as suas fragilidades. Assim, torna-se mais visível a responsabilidade de quem gere o pelouro, ou melhor, a falta dela. Por este motivo voto contra."

A Sr.ª Vereadora Maria João Gomes proferiu a seguinte declaração de voto:

"Apenas ontem, ao final da tarde, recebi a documentação referente à contratação de transportes de interesse municipal excecional e transportes de interesse municipal relevante, que era um ponto da Agenda da reunião do Executivo do dia 05 de Fevereiro de 2015.

Juntamente com a mencionada documentação, vinha o pedido de envio de parecer até às dez horas de hoje.

O sucessivo adiamento do envio da informação, a evidente escassez de tempo para analisar este processo e de efetuar uma análise comparativa de custos (pois trata-se de um montante superior a 30.000,00 euros, valor não negligenciável para os cofres da Autarquia), impede que todo este processo seja perfeitamente transparente.

Na minha opinião, teria sido preferível a convocação de uma reunião extraordinária para análise, discussão e votação exclusiva deste ponto.

Pelas razões acima expostas, voto contra."

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

"O meu sentido de voto é favorável, em virtude da dignidade humana das crianças estarem acima de qualquer outro preceito."

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Voto favoravelmente a presente proposta tendo em consideração que a apresentação posterior dos documentos de suporte da mesma, em consequência da verificação de algumas dificuldades em termos processuais, mereceu a concordância unânime de todos os presentes.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Além do exposto, considero que o procedimento é absolutamente transparente, cumpre rigorosamente a legalidade e defende consistentemente os interesses dos munícipes e do Município.

Quaisquer outras afirmações pretendem somente a politização duma decisão que é exclusivamente administrativa.

Porque o que está em causa são os legítimos interesses dos munícipes, o meu voto favorável."

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente, não participando na discussão e votação, por se encontrar impedido, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG, E.M. Unipessoal S.A.

25 - ATUALIZAÇÃO DE RENDAS REFERENTES À PRACETA DA LIBERDADE E RUA JÚLIO BRAGA BARROS, AS QUAIS SE ENCONTRAM SOB O REGIME DE RENDA APOIADA, COM ENTRADA EM VIGOR A 01 DE MARÇO DE 2015

86 - Presente informação n^{Q} 132 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento - DCD - datada de 30/01/2015, referente à atualização anual das rendas de habitação social da Praceta da Liberdade e Rua Júlio Braga Barros.

Considerando que os contratos de arrendamento em causa se regem pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei n^0 166/93, de 7 de maio, as rendas atualizam-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 166/93, de 7 de maio, delibera no uso da competência prevista na alínea ee), do n° 1, do artigo 33° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro, proceder à atualização anual das rendas de habitação social constantes nos seguintes quadros:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015				
2	Olga Conceição J. Oliveira	3º Dto.	30/12/2009	4,85€	17,04€				
7	Paula Cristina R. S. Correia	1º Esq.	01/10/2005	4,85€	5,05€				
7	Emília Mª Corado Figueiredo	3º Esq.	01/12/2001	16,96€	5,05€				

Rua Júlio Braga Barros

BLOCO	MORADOR	FRACÇÃO	CONTRATO	RENDA 2014	RENDA 2015
3	Mª João Correia Sousa	2 ⁰ B	28/02/2005	4,85€	5,05€
5	José Augusto C. Ornelas	3º D	28/01/2005	46,33€	44,50€

Mais delibera, que os valores das rendas acima descritas entrem em vigor no dia o1 de março de 2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO NO MUSEU DO VIDRO — AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE

87 - Presente pedido de isenção de taxas de ingresso no Museu do Vidro remetido pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente datado de 19 de janeiro de 2015, com o registo de entrada E/771/2015 de 23 de janeiro de 2015. A visita será realizada por um grupo de professores estrangeiros e da Escola Básica Nery Capucho, no total de 25 pessoas, no âmbito do Programa Comenius, e encontra-se agendada para 27 de janeiro de 2015.

Considerando que:

- A alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande define que ficam isentos do pagamento de taxas previstas no regulamento e respetiva tabela os agrupamentos de escolas com sede no concelho da Marinha Grande, relativamente aos atos, factos ou atividades que se destinem diretamente à prossecução dos seus fins estatutários.

Define ainda a alínea a), do n.º 5, que as isenções previstas no artigo 14.º carecem de formalização de pedido fundamentado e acompanhado, designadamente de fotocópia simples de documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

- Em anexo ao pedido foi enviado comprovativo do Registo Nacional de Pessoas Coletivas no qual se verifica que o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente está inscrito segundo o CAE 8531 ENSINOS BÁSICO (3º CICLO) que *compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo (correspondente à escolarização obrigatória) e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.*
- O agrupamento tem sede no concelho.
- Com o documento remetido em anexo está comprovada a natureza jurídica e a finalidade do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.
- Considerando ainda que o Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande, autorizou o pedido nos termos propostos, uma vez que:
 - Não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal por impossibilidade temporal e logística;
 - A isenção estava prevista na alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;
 - O requerente formalizou o pedido com documento que comprova a sua natureza jurídica e finalidade, tal como definido na alínea a), do $n.^{\circ}$ 5, do regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Marinha Grande;

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente que isenta o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente do pagamento da taxa de ingresso no Museu do Vidro no dia 27 de janeiro de 2015, para um grupo de 25 professores do Programa Comenius, conforme previsto no citado artigo $35.^{\circ}$, $n.^{\circ}$ 3, da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de Setembro.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades":** 5.313.595,68 € (cinco milhões, trezentos e treze mil quinhentos e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 03

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

88 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos $n.^{\circ}$ s 3 e 4 do artigo 57. $^{\circ}$, da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:25 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 57. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

A Secretária da reunião